



REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE NATAL

FICHA DE ENQUADRAMENTO: CONTRIBUIÇÕES NOS ARTIGOS

Etapa 3 do processo de revisão: Produto das Reuniões de Trabalho
Tarefa 03/05 das reuniões de trabalho:



Nº DA FICHA: GTIIC-10/26-ART19

1. DADOS DO SUBTEMA

GRUPO DE TRABALHO:

GT_III

SUBTEMA:

° C. Sistema de áreas verdes e arborização urbana (gestão ambiental)

FACILITADOR:

Elisania Magalhaes Alves Maciel

2. ARTIGO ORIGINAL DO PLANO 2007 FILTRADO POR SUBTEMA:

Tipo:

Alterar artigo

Nº do artigo:

19

* quando for o caso de criar novo artigo,
não enumerar.

Art. 19 - As Zonas de Proteção Ambiental descritas no artigo anterior, poderão estar subdivididas, para efeito de sua utilização, em três subzonas:

I - Subzona de Preservação, que compreende:

- as dunas, a vegetação fixadora de dunas, a vegetação de mangue, os recifes e as falésias, nos termos do art. 3º do Código Florestal;
- as nascentes, ainda que intermitentes, os chamados "olhos d'água", qualquer que seja sua situação topográfica num raio mínimo de 50 m (cinquenta metros) a partir do leito maior;
- a vegetação presente nas margens dos rios e corpos d'água, numa faixa de 30m (trinta metros) a partir do nível da maior cheia (leito maior);
- a cobertura vegetal que contribua para a estabilidade das encostas sujeitas à erosão e deslizamentos e demais áreas nos termos do artigo 3º do Código Florestal;
- as áreas que abriguem exemplares raros, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos, da flora e da fauna, bem como aquelas que sirvam como local de pouso, abrigo ou reprodução de espécies;
- as áreas definidas em regulamentações específicas das ZPA's.

II - Subzona de Conservação, que compreende:

Zona Especial de Preservação Histórica, definida pela Lei Municipal nº 3.942, de 17 de julho de 1990;

Zonas Especiais de Interesse Turístico – ZET's, instituídas por legislação específica, incluindo a ZET 4 – Redinha;

áreas de controle de gabarito definidas nesta Lei;

áreas definidas em regulamentações específicas das ZPA's.

III - Subzona de Uso Restrito, que compreende:

- área que se encontra em processo de ocupação, para a qual o Município estabelece prescrições urbanísticas, no sentido de orientar e minimizar as alterações no meio ambiente em consonância com o princípio do uso sustentável;
- áreas definidas em regulamentações específicas das ZPA's.

§1º - As diretrizes de uso e ocupação da Zona de Proteção Ambiental e suas respectivas subzonas são definidas em regulamentação própria.

§2º - Aplicam-se aos terrenos situados na Zona de Proteção Ambiental o mecanismo de transferência de potencial construtivo, conforme disposto no Capítulo III do Título IV desta Lei.

§3º - Não serão permitidas construções em áreas situadas nas Zonas de Proteção Ambiental enquanto não houver a devida regulamentação.

3. CONTRIBUIÇÕES PERTINENTES A ESTE ARTIGO: 16 no total, conforme sistematização e síntese

Nº	FONTES DA CONTRIBUIÇÃO	LINHA	CONTRIBUIÇÃO
1	6. Licenciamento e fiscalização SEMURB	SFA	Priorizar a criação de Parques, Bosques, Ciclovias, no entorno dessas unidades, estimulando o uso e a valorização dessas áreas pela população.
2	4. Fichas de contribuição individual ON-LINE		A minha proposta pretende aumentar a qualidade de vida dos natalenses e trazer mais equipamentos turísticos a Natal. (...)A minha alternativa para solucionar, ao menos em parte esse problema, é criar parques urbanos nessas áreas. (...) Estes terrenos baldios podiam ser aproveitados para criar um jardim botânico, por exemplo, que Natal não tem. Assim, além de preservar o meio ambiente, esse jardim atrairia turistas, o que pode gerar renda, e ainda seria um ótima opção de lazer para os habitantes, pois seria um ambiente extremamente agradável. A ideia de Parque se aplicaria em todos as outras ZPAs, tornando mais próximo o convívio da sociedade com a natureza, como ocorre em outras cidades do mundo. Por último, para esclarecer melhor, o parque não precisaria ocupar necessariamente toda a Zona de Proteção Ambiental. (...)
3	2. Oficinas - Cartazes tabulados	OFICINA SEG 1	Orla (e toda a cidade): Potencial paisagístico, cultural e natural.
4	2. Oficinas - Cartazes tabulados	OFICINA_RL_2	Ausência de espaços para atividades sociais.

5	2. Oficinas - Cartazes tabulados	OFICINA SEG 2	Busca pelo turismo contemplativo e ambiental.
6	2. Oficinas - Cartazes tabulados	OFICINA_RS_1	* Beleza natural
7	2. Oficinas - Cartazes tabulados	OFICINA_RS_1	* Uso da marg. Do Parque das Dunas co ciclovía e calçadão (Via Costeira)
8	2. Oficinas - Cartazes tabulados	OFICINA_RS_1	* Transformação da ZPA 06 em parque ambiental com gestão compartilhada.
9	2. Oficinas - Cartazes tabulados	OFICINA_RS_1	* Transformação da Via Costeira em parque linear multifuncional.
10	2. Oficinas - Cartazes tabulados	OFICINA_RS_1	* Transformar os vazios (áreas/ espaços vazios) da Via Costeira em equipamento de turismo ecológico.
11	2. Oficinas - Cartazes tabulados	OFICINA SEG 3	Criação de um parque linear multifuncional nas áreas da Ponte Newton Navarro.
12	2. Oficinas - Cartazes tabulados	OFICINA_RO_1	Lixão da cidade nova desativado - que precisa ser recuperado.
13	2. Oficinas - Cartazes tabulados	OFICINA_RO_1	Parque linear no orla do rio Pitimbu.
14	2. Oficinas - Cartazes tabulados	OFICINA_RO_1	ZPA 4 para a instalação de parque, devido a paisagem natural.
15	2. Oficinas - Cartazes tabulados	OFICINA_RO_1	ZPA's em geral para equipamento de ecoturismo.
16	2. Oficinas - Cartazes tabulados	OFICINA_RO_2	Falta de projeto que tenha utilidade ao lixão de Cidade Nova.
17	2. Oficinas - Cartazes tabulados	OFICINA 20/09/2019	Parque linear da Redinha à Santa Rita.
18	2. Oficinas - Cartazes tabulados	OFICINA 21/09/2019	As regulamentações das ZPAs devem ser concluídas e prever a criação de espaços de lazer e uso coletivo, do tipo Parque Urbano, por exemplo, reconhecendo as suas fragilidades socioambientais e os direitos dos seus moradores, assim como potencializar o desenvolvimento das atividades econômicas voltadas para agricultura urbana nas frações que a legislação ambiental federal permitir.
19	2. Oficinas - Cartazes tabulados	OFICINA 21/09/2020	Ausência de áreas de lazer, a exemplo de praças, parques e quadras de esporte.
20	2. Oficinas - Cartazes tabulados	OFICINA 21/09/2021	Área verde que existe na região e que pode ter potencial produtivo responsável, fortalecendo segurança alimentar, emprego e renda.
21	2. Oficinas - Cartazes tabulados	OFICINA 21/09/2022	Os espaços das ZPAs podem ser aproveitados para a criação de parques urbanos ou similares, respeitando suas fragilidades socioambientais e fortalecendo suas potencialidades coletivas, econômica (em especial de agricultura urbana) e paisagística.

4. PROPOSTA DO GRUPO

Nº	Descrição da proposta
1	II - Subzona de Conservação, que compreende: a) Zona Especial de Preservação Histórica, definida pela Lei Municipal nº 3.942, de 17 de julho de 1990; b) Zonas Especiais de Interesse Turístico – ZET's, instituídas por legislação específica, incluindo a ZET 4 – Redinha; c) áreas de controle de gabarito definidas nesta Lei; d) áreas definidas em regulamentações específicas das ZPA's e) áreas destinadas à implantação de parques naturais municipais, parques lineares naturais, de baixo impacto ambiental e interesse social.
2	
3	

5. JUSTIFICATIVAS/EMBASAMENTOS TECNICOS:

Item	Descrição
1	Foi feita a correção do texto, inserindo as alíneas; também foi acrescentada uma nova alínea(e) nesse inciso II, referente a implantação de parques naturais municipais
2	O grupo ainda se deterá mais profundamente sobre o tema (comentário acrescentado pela Coordenação).
3	